



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 027/2011

01/09/2011

Súmula: Dispõe sobre a entrada de Pessoas com deficiências físicas e acompanhantes em locais destinados à diversão, espetáculos teatrais, musicais e circenses, exposições cinematográficas, atrações ou eventos esportivos e artísticos em geral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. É assegurada a entrada gratuita às pessoas portadoras de deficiências físicas, visuais, auditivas e mentais que sejam impossibilitadas de locomoção, autodeterminação e que dependam de acompanhante na presença dos mesmos em qualquer estabelecimento cultural ou de lazer, e dos seus acompanhantes.

Parágrafo 1º. Os estabelecimentos em epígrafe serão os destinados à diversão, espetáculos teatrais, musicais e circenses, exposições cinematográficas, eventos esportivos e artísticos em geral.

Parágrafo 2º. Não será permitida a cobrança do portador de deficiência e do seu acompanhante, nem a cobrança de valor de entrada diferenciada aos mesmos.

Art. 2º. O descumprimento do artigo anterior gera ao Poder Público o direito a aplicação de penalidades.

Parágrafo Único: Em caso do descumprimento deverá o município proceder à advertência do estabelecimento comercial. Em caso de reincidência será aplicado multa ao estabelecimento correspondente a 500 (quinhentas) UFM do município ou outro índice que vier a substituí-lo, ressalvada ainda indenização pelos danos sofridos ao portador de deficiência.

Art. 3º. A comprovação da condição de deficiente que garante os benefícios desta Lei poderá ser aferida através da apresentação de documento (carteirinha) expedida pelo município.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Os beneficiários deverão requerer a carteirinha junto a tributação da Prefeitura Municipal que estabelecerá as condições para a sua emissão.

Art. 4º. Nas bilheterias dos estabelecimentos atingidos por esta Lei, a direção dos mesmos providenciará a fixação de cartazes nunca inferiores a cento e cinquenta centímetros quadrados, contendo a informações sobre os benefícios desta lei, mediante a comprovação prevista no artigo anterior.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 01 de agosto de 2011.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 027/2011

01/09/2011

Súmula: Dispõe sobre a entrada de Pessoas com deficiências físicas e acompanhantes em locais destinados à diversão, espetáculos teatrais, musicais e circenses, exposições cinematográficas, atrações ou eventos esportivos e artísticos em geral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. É assegurada a entrada gratuita às pessoas portadoras de deficiências físicas, visuais, auditivas e mentais que sejam impossibilitadas de locomoção, autodeterminação e que dependam de acompanhante na presença dos mesmos em qualquer estabelecimento cultural ou de lazer, e dos seus acompanhantes.

Parágrafo 1º. Os estabelecimentos em epígrafe serão os destinados à diversão, espetáculos teatrais, musicais e circenses, exposições cinematográficas, eventos esportivos e artísticos em geral.

Parágrafo 2º. Não será permitida a cobrança do portador de deficiência e do seu acompanhante, nem a cobrança de valor de entrada diferenciada aos mesmos.

Art. 2º. O descumprimento do artigo anterior gera ao Poder Público o direito a aplicação de penalidades.

Parágrafo Único: Em caso do descumprimento deverá o município proceder à advertência do estabelecimento comercial. Em caso de reincidência será aplicado multa ao estabelecimento correspondente a 500 (quinhentas) UFM do município ou outro índice que vier a substituí-lo, ressalvada ainda indenização pelos danos sofridos ao portador de deficiência.

Art. 3º. A comprovação da condição de deficiente que garante os benefícios desta Lei poderá ser aferida através da apresentação de documento (carteirinha) expedida pelo município.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Os beneficiários deverão requerer a carteirinha junto a tributação da Prefeitura Municipal que estabelecerá as condições para a sua emissão.

Art. 4º. Nas bilheterias dos estabelecimentos atingidos por esta Lei, a direção dos mesmos providenciará a fixação de cartazes nunca inferiores a cento e cinquenta centímetros quadrados, contendo a informações sobre os benefícios desta lei, mediante a comprovação prevista no artigo anterior.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 01 de agosto de 2011.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal